

Editais n.º 1035/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei N.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 380/2011-L/D da 3.ª Secção, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Luís S. Marques, Cédula Profissional N.º 23294L-Estagiário, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado Estagiário arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que atualmente se encontra.

29 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207375637

Editais n.º 1036/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 791/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Paulo Laranjinha Ventura, portador da Cédula Profissional n.º 15955L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação das alíneas *b*) e *c*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Senhor Advogado arguido em 9 de outubro de 2013, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 25 de outubro de 2013.

30 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207376106

Editais n.º 1037/2013

João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados:

Faz saber publicamente que tendo sido paga a 1.ª prestação da multa que foi aplicada ao Sr. Dr. Hélder Patrão, por acórdão de 16 de janeiro de 2013 deste Conselho de Deontologia, foi determinado com efeitos imediatos o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Hélder Patrão, portador da CP n.º 88-F.

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

30 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, *João Leandro*.

207380237

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL**Regulamento n.º 434/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea *f*), do artigo 20.º dos Estatutos e na alínea *f*), do artigo 13.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, publicita-se o Regulamento Orgânico da Turismo do Porto e Norte de Portugal, aprovado em Assembleia Geral em 18 de outubro de 2013.

5 de novembro de 2013. — O Presidente da Comissão Executiva, *Dr. Melchior Moreira*.

Regulamento Orgânico da Turismo do Porto e Norte de Portugal**Preâmbulo**

A Turismo do Porto e Norte de Portugal tem por missão a valorização e o desenvolvimento das potencialidades turísticas da respetiva área regional de turismo, a promoção interna e o mercado alargado dos

destinos turísticos regionais, bem como a gestão integrada dos destinos no quadro do desenvolvimento turístico regional, de acordo com as orientações e diretrizes da política de turismo definida pelo Governo e os planos plurianuais da administração central e dos municípios que a integram.

O presente Regulamento visa conformar a estrutura orgânica interna da Turismo do Porto e Norte de Portugal à nova realidade resultante da entrada em vigor da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio e da entrada em vigor dos novos Estatutos, aprovados em assembleia geral de 7 de junho de 2013 e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2013, sob o Despacho n.º 8792/2013 (Gabinete do Sr. Secretário de Estado do Turismo).

Na verdade, este diploma veio regular o novo regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, bem como regulamentar a sua delimitação, as suas características e introduzir o novo regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo.

Na génese deste Regulamento está ainda a necessidade de readequar as unidades orgânicas às alterações legais e estatutárias daí resultantes, bem como o próprio regime jurídico aplicável a todo o pessoal (dirigentes e trabalhadores).

Por último, pretende-se ainda estipular, de forma mais concretizadora e pormenorizada, as competências de cada unidade orgânica e do próprio pessoal dirigente, no seio de uma nova organização que nasce reforçada de um processo de reestruturação e de um processo de fusão do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Douro, na sequência das recentes imposições legais.

É aprovado o novo Regulamento Orgânico da Turismo do Porto e Norte de Portugal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *f*), do artigo 20.º e da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 23.º, ambos dos respetivos Estatutos, em reunião da assembleia geral, no dia 18 de outubro de 2013.

CAPÍTULO I**Objeto e princípios organizacionais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente Regulamento visa definir as competências das unidades orgânicas da Turismo do Porto e Norte de Portugal, bem como estabelecer os princípios gerais necessários à obtenção de um serviço público de qualidade, no âmbito da promoção e dinamização turística da área territorial turística da NUT II — Norte e da NUT III — Douro, a qual, por fusão, foi incorporada na área de intervenção desta Entidade Regional.

2 — O Regulamento pretende ainda adaptar as normas da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio e dos novos Estatutos no que respeita à respetiva estrutura interna.

Artigo 2.º**Princípios**

Para garantir a concretização das atribuições da Turismo do Porto e Norte de Portugal, as unidades orgânicas deverão observar os seguintes princípios:

- a*) Respeito pelos direitos e deveres dos trabalhadores, privilegiando a sua dignificação e a sua valorização cívica e profissional, nomeadamente no que respeita à formação profissional e à avaliação do seu desempenho;
- b*) Desenvolvimento da missão e atribuições, visão e valores que lhe foram confiados, bem como prossecução dos objetivos estabelecidos, dos planos de atividades aprovados e das orientações estratégicas definidas pela comissão executiva;
- c*) Execução dos princípios de rigor orçamental, monitorização, simplificação, responsabilização e participação dos dirigentes e trabalhadores, com vista à rentabilização de recursos de modo eficaz e eficiente;
- d*) Melhoria e aperfeiçoamento contínuos, do ponto de vista metodológico, técnico e humano;
- e*) Fomento do bom relacionamento interpessoal e de uma imagem de prestígio e qualidade no relacionamento com as demais entidades públicas e privadas intervenientes no setor do Turismo.

Artigo 3.º**Direção e gestão dos recursos humanos**

1 — Compete ao presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal, na qualidade de dirigente máximo do serviço, a gestão, direção e coor-